



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
Avulso: Número de duas páginas 5\$0;		
de mais de duas páginas 5\$0 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 27:834** — Abre um crédito destinado a transportes dos serviços acessórios das alfândegas.

**Decreto n.º 27:835** — Abre um crédito destinado a despesas de publicidade e propaganda do serviço interno aduaneiro.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 27:836** — Transfere uma verba do orçamento para reforço da dotação consignada a docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o representante permanente dos Países Baixos denunciado, em nome do seu Governo, a Convenção respeitante ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão (Washington 29 Outubro a 29 Novembro de 1919).

**Decreto-lei n.º 27:837** — Reforça a verba consignada à contribuição de Portugal para as despesas com a fiscalização marítima estabelecida pelo *Comité* de não intervenção na guerra de Espanha.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 27:838** — Dá a designação de policia de viação e trânsito ao corpo especial de policia de trânsito nas estradas e aprova o plano de uniformes para a mesma policia.

**Decreto-lei n.º 27:839** — Determina que o quadro de engenheiros mecânicos, industriais ou de minas da Direcção Geral de Caminhos de Ferro passe a designar-se quadro de engenheiros mecânicos, e que de futuro apenas a êle tenham acesso os engenheiros mecânicos, e regula a transferência dos actuais engenheiros dos quadros permanentes (civis e mecânicos).

**Decreto-lei n.º 27:840** — Autoriza o Governo a rescindir, de acôrdo com a Companhia do Caminho de Ferro Tejo-Oceano-Sado, o contrato que com ella efectuou para a construção e exploração da linha férrea destinada a ligar Sezimbra com Setúbal e com Cacilhas.

### Ministério das Colónias:

**Rectificação** à portaria n.º 8:739, que introduz várias alterações no orçamento da colónia de Moçambique.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto n.º 27:841** — Abre um crédito destinado a ocorrer as despesas com a deslocação de um funcionário à Itália e à Alemanha para estudo da organização e funcionamento dos serviços da propriedade industrial.

**Declarações** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:834

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7.000\$, destinado a transportes dos serviços acessórios das alfândegas, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 5.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 341.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 7.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 27:835

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9.000\$, destinado a despesas de publicidade e propaganda do serviço interno aduaneiro, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 311.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 9.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-